



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI

Nº 6, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 29, DE 2010-CN
(nº 188/2010, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor global de R\$ 234.600.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor da Presidência da República e do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor global de R\$ 234.600.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões e seiscentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 164.600.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e seiscentos mil reais), conforme indicado no Anexo II desta lei.

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III desta Lei, em conformidade com o art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F D	G R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1456 VETOR LOGISTICO AMAZONICO								
10.000.000								
		PROJETOS						
26 782	1456 12DP	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDONIA						10.000.000
26 782	1456 12DP 0011	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA						10.000.000
		TRECHO ADEQUADO (KM) 2	F	4	3	90	0	300
10.000.000								
1458 VETOR LOGISTICO LESTE								
50.000.000								
		PROJETOS						
26 782	1458 7M95	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ANEL RODOVIARIO DE BELO HORIZONTE - ENTRONCAMENTO MG-437/MGT-262 - ENTRONCAMENTO BR-040/135/262/381						50.000.000
26 782	1458 7M95 0031	ENTRONCAMENTO BR-040/BR-356 - NA BR-262/381/040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						50.000.000
		ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ANEL RODOVIARIO DE BELO HORIZONTE - ENTRONCAMENTO MG-437/MGT-262 - ENTRONCAMENTO BR-040/135/262/381						50.000.000
		ENTRONCAMENTO BR-040/BR-356 - NA BR-262/381/040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						50.000.000
		TRECHO CONSTRUIDO (KM) 2	F	4	3	90	0	300
50.000.000								
TOTAL - FISCAL								60.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								60.000.000

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

ANEXO II			CREDITO ESPECIAL							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000,00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	D	T		
1460 VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL										164.600.000
		PROJETOS								
26 783	1460 11ZE	CONSTRUCAO DA FERROVIA DE INTEGRACAO OESTE-LESTE - ILHEUS - CAETITE - NO ESTADO DA BAHIA							44.600.000	
26 783	1460 11ZE 0029	CONSTRUCAO DA FERROVIA DE INTEGRACAO OESTE-LESTE - ILHEUS - CAETITE - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							44.600.000	
		TRECHO CONSTRUÍDO (KM) 13	F	4	3	90	0	100	44.600.000	
26 783	1460 124G	CONSTRUCAO DA FERROVIA DE INTEGRACAO OESTE-LESTE - CAETITE - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA							120.000.000	
26 783	1460 124G 0029	CONSTRUCAO DA FERROVIA DE INTEGRACAO OESTE-LESTE - CAETITE - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							120.000.000	
		TRECHO CONSTRUÍDO (KM) 34	F	4	3	90	0	100	120.000.000	
TOTAL - FISCAL										164.600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										164.600.000

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III – Programas de Governo – Finalístico

Objetivo de Governo *Implantar uma Infra-estrutura eficiente e Integradora do Território Nacional*
 Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa		1458 Vetr Logístico Leste		Órgão Responsável		39000 Ministério dos Transportes (MT)			
Objetivo		Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região do DF, dos estados de MG, ES e RJ e nordeste do estado de GO							
Público-alvo		Usuários de transporte no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro							
AÇÃO DA ESFERA FISCAL									
Projeto									
Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização	Financeiro/Fisco		
							2008	2009	2010
12DC	Dragagem de Aprofundamento do Acesso Aquaviário no Canal das Flechas (RJ)	Dragagem realizada (mil m3)	10/2010 10/2011	SEP	50.000.000 2.000	Sudeste	-	-	5.000.000
						R\$			
						Meta			
									2011
									45.000.000
									1.800

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III – Programas de Governo – Finalístico

Objetivo de Governo *Implantar uma Infra-estrutura eficiente e Integradora do Território Nacional*
 Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa	1462 Votor Logístico Sul	Órgão Responsável	39000 Ministério dos Transportes (MT)
----------	--------------------------	-------------------	---------------------------------------

Objetivo *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS*
 Público-alvo *Usuários de transporte nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul*

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização	Financeiro/Físico		
							2008	2009	2010
122K	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Imbituba (SC)	Dragagem realizada (mil m ³)	10/2010 09/2011	SEP	50.000,000 4.340	Sul	-	-	5.000,000
						RS Meta	-	-	434
									3.906

EM nº 00068/2010/MP

Brasília, 13 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010) crédito especial no valor global de R\$ 234.600.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões e seiscentos mil reais), em favor da Presidência da República e do Ministério dos Transportes, e dá outras providências.

2. A solicitação visa à inclusão de novas categorias de programação ao orçamento vigente dos órgãos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Discriminação	Aplicação	R\$ 1,00
		Origem dos Recursos
Presidência da República	10.000.000	0
Secretaria Especial de Portos	10.000.000	0
Ministério dos Transportes	224.600.000	164.600.000
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	164.600.000	164.600.000
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	60.000.000	0
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários		70.000.000
Total	234.600.000	234.600.000

3. No âmbito da Presidência da República, o crédito permitirá à Secretaria Especial de Portos - SEP a execução de obras que solucionarão os problemas advindos do alto grau de assoreamento que obstaculizam as atividades no Canal das Flechas, no Estado do Rio de Janeiro, e no Porto de Imbituba, em Santa Catarina. Assim, será possível a operação com plena capacidade das embarcações de maior porte, a adequação do calado ao projeto de engenharia, de forma a expandir a capacidade operacional dos citados portos, a operação eficiente do fluxo de tráfego destinado aos portos e maior eficiência no acesso viário, com redução dos custos das atividades portuárias.

4. No que diz respeito ao Ministério dos Transportes, os recursos viabilizarão a participação da União na Ferrovia Transnordestina, que ligará os portos de Pecém, no Estado do Ceará, e Suape, no Estado do Pernambuco, ao cerrado do Estado do Piauí. Esta obra visa elevar a competitividade da produção agrícola e mineral da região com uma moderna logística que une uma ferrovia de alto desempenho e portos de calado profundo que podem receber navios de grande porte.

5. O pleito possibilitará também ao referido Ministério a adequação do anel rodoviário de Povo Horizonte, com a finalidade de garantir segurança aos usuários e melhorar as condições de trânsito. Nos veículos e, no Estado de Rondônia, a travessia urbana, do Município de Pimenta Bueno, na BR-364, com o objetivo de reduzir o número de acidentes ocorridos na localidade, por meio da construção de vias marginais e melhoria na fluidez do tráfego.

6. Cabe destacar que as programações constantes deste crédito integram o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e a presente solicitação, formalizada pelos órgãos envolvidos, viabilizar-se-á com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários, e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. É demonstrado, em quadro anexo à presente Exposição de Motivos, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2009, relativo a Recursos Ordinários, em atendimento ao disposto no art. 56, § 10, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010.

8. Informo, por oportuno, que as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que, segundo o órgão envolvido, os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

9. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 56, § 12, da LDO-2010, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$ 164.600.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e seiscentos mil reais) tratam de remanejamento entre despesas primárias relativas ao PAC para priorização da nova programação; e

b) R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) referem-se a novas programações, também classificadas como despesas primárias relativas do PAC, que serão atendidas à conta de recursos de receitas financeiras, cuja execução, a exemplo do caso de que trata o item "a" acima, será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010.

10. Vale ressaltar, finalmente, que integra o presente Projeto de Lei, em atendimento ao disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, Plano Plurianual - PPA 2008-2011, anexo específico com as informações sobre as projeções plurianuais e os atributos das ações "12DG - Dragagem de Aprofundamento do Acesso Aquaviário no Canal das Flechas - RJ" e "122K - Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Imbituba - SC", que passam a se incorporar ao referido Plano. As demais ações contempladas neste crédito não implicam alteração do citado Plano, por se tratar de programação constante do PPA 2008-2011, ou cuja execução não ultrapassará o exercício vigente.

11. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 56, § 10, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009)

Fonte 00: Recursos Ordinários	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial da União no exercício de 2009	8.783.992.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	1.745.895.386
(C) Créditos Extraordinários	2.353.185.268
Abertos	2.353.185.268
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	3.016.547.950
Abertos	0
Em Tramitação	2.946.547.950
Valor deste crédito	70.000.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	1.668.363.396

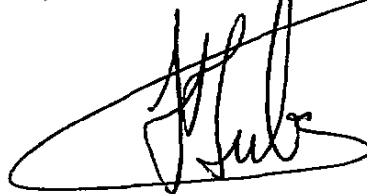
(A) Portaria STN nº 185, de 29 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2010.

Mensagem nº 188

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor global de R\$ 234.600.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Brasília, 20 de abril de 2010.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

.....

Art. 15. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

.....

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

.....

Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

.....

§ 10. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2010;

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos.

§ 11. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o § 13 deste artigo.

§ 12. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, indicando, quando for o caso, os cancelamentos compensatórios.

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

Publicado no DSF, de 28/04/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 12096/2010